



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0122/2024.

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, o qual institui o cadastro especial de veículos no Estado de Santa Catarina, denominado 'Jipe Legal'.

Na Justificação, o autor destaca que a proposta funda-se no interesse público relativo à atuação fundamental de veículos adaptados (os "jipes") em casos extremos de resgate, dadas suas características de modificação.

Assim, a autorização prevista nesta proposta envolve a criação de um sistema que permite o monitoramento compartilhado com as entidades de utilidade pública, sem fins lucrativos, para identificar os veículos adaptados e autorizar a sua utilização em caráter de treinamento e atuação operacional, diante da efetiva necessidade da coletividade e do interesse público em casos de calamidade.

É o relatório.

II - VOTO

Em relação à análise da constitucionalidade sob o aspecto formal, verifico que a matéria vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, não estando, ainda, arrolada entre aquelas cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado.

Em relação à constitucionalidade material, também não detecto qualquer violação aos textos das Cartas Federal e Estadual.

Com respeito aos demais aspectos regimentalmente tocantes a este órgão fracionário, não detectei nenhum obstáculo à tramitação da matéria.

A proposição, em síntese, prevê o cadastro de veículos classificados na espécie misto, tipo utilitário, carroçaria jipe, com alterações no diâmetro externo do conjunto formado por roda e pneu, além dos acessórios de segurança, em total consonância com disposto no art.98, §2º do Código de Trânsito Brasileiro.

Bem como, a autorização para tráfego precederá termo de cooperação com o Estado para utilização do veículo em eventual demanda pública.

Para fins de controle, monitoramento e autorização, o titular do veículo especial deverá estar associado a entidade legalmente declarada de utilidade pública estadual, que encaminhará projeto de autorização de tráfego ao DETRAN/SC.

Por oportuno, é necessário salientar que lei semelhante foi sancionada recentemente em Blumenau, onde o Jeep Clube é conhecido na comunidade por auxiliar os órgãos de segurança e Defesa Civil durante as catástrofes

naturais. Os jipeiros estão sempre à disposição para atuar em situações como enchentes e enxurradas.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0122/2024.

Sala das Comissões,

Deputado Tiago Zilli
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Zilli**, em
05/07/2024, às 10:55.
